



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Joinville, Distrito de Pirabeiraba  
Escrivania de Paz do Distrito de Pirabeiraba  
BEATRIZ BEHLING - Oficial Interina



PROCURAÇÃO bastante que, faz: RUDIPEL -  
RUDNICK PETRÓLEO LTDA, a favor de ROLF  
BAYERL e /ou outros, na forma abaixo:

TRASLADO  
Livro: 104 Folha: 105  
Protocolo: 12492  
Data do Protocolo: 13/07/2018

**SAIBAM**, quantos este público instrumento de procuração virem que, aos **13/07/2018** (treze de julho de dois mil e dezoito), neste Distrito de Pirabeiraba, Município e Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, nesta Escrivania de Paz do Distrito de Pirabeiraba, situada na Rua Pastor Dommel, nº 36, salas 106/108, Distrito de Pirabeiraba, sob designação interina de BEATRIZ BEHLING, compareceram como outorgantes, **RUDIPEL - RUDNICK PETRÓLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.415.075/0001-32, com sede na Servidão Norma Rudnick, 111, Distrito de Pirabeiraba, Joinville, SC; com ato constitutivo registrado e arquivado na JUCESC sob nº 4220049465-6, aos 03/02/1981, **RUDIPEL - RUDNICK PETRÓLEO LTDA - Filial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.415.075/0002-13, com sede na Rua Marcionilo dos Santos, nº 1426, Bairro Corticeira, Guaramirim, SC, NIRE 4290056637-4; **RUDIPEL - RUDNICK PETRÓLEO LTDA - Filial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.415.075/0003-02, com sede à Avenida das Cerejeiras, 220, Bairro Capela Velha, Araucária, PR, NIRE 4190031170-7; **RUDIPEL - RUDNICK PETRÓLEO LTDA - Filial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.415.075/0004-85, com sede na Rua Militão José Coelho, nº 949, Canudos, Antônio Carlos, SC, NIRE 4290113439-7 registrada e arquivada na JUCEPAR sob nº 20176623515 aos 20/12/2017 e 30ª Alteração e Consolidação Contratual registrada e arquivada na JUCESC sob nº 20176551441 aos 14/12/2017; Conforme Certidões Simplificadas da JUCESC e JUCEPAR expedidas aos 14/06/2018 e 21/05/2018 respectivamente, e neste ato representada por seus sócios administradores, **AVELINO LAURO RUDNICK**, nascido aos 07/03/1932, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº 45.444/SESP-SC, na qual consta o CPF sob nº 003.862.279-34; **VALDIR MAURÍCIO RUDNICK**, nascido aos 16/05/1956, casado, portador da Carteira de Identidade nº 373.685/SESPDC-SC, na qual consta o CPF sob nº 218.494.209-04; **VILSON MAURICI RUDNICK**, nascido aos 06/05/1967, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.138.372/SESP-SC, na qual consta o CPF sob nº 586.323.529-20 e **ROLF BAYERL**, nascido aos 11/08/1957, casado, portador da Carteira de Identidade nº 605.585/SESP-SC, na qual consta o CPF sob nº 311.413.829-20, todos brasileiros, capazes, empresários e com endereço profissional na Servidão Norma Rudnick, 111, Distrito de Pirabeiraba, Joinville, SC; reconhecidos como os próprios pelos documentos apresentados e que por este público instrumento a outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **ROLF BAYERL**, supra qualificado, **NILSON KLEIN**, casado, gerente administrativo, portador da Carteira de Identidade nº 5.960.548-SESPDC/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 789.038.589-72, **AGUINALDO MORAES TAVARES**, casado, representante comercial, portador da Carteira de Identidade nº 186.492/SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob nº 019.314.159-00, **HANS HARTWIG GEHRMANN**, casado, vendedor varejista, portador da Cédula de Identidade nº 2/R 414.549/SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob nº 248.293.079-00, **EDUARDO MICHELS CHAVES**, vendedor externo, portador da carteira de Identidade nº 2.301.824/SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob nº 807.609.029-68, **GENÉSIO NEVES PEDRINI**, casado, representante comercial, portador da Carteira de Identidade nº 125.684/SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob nº 050.865.669-91, **CLEVERSON JOSÉ SILVA**, casado, gerente comercial, portador da Carteira de Identidade nº 779.555/SSP-MT, inscrito no CPF/MF sob nº 531.997.741-72, **RODINEI DE**

Continua na próxima página (Página 1 de 4).



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Joinville, Distrito de Pirabeiraba

Escrivania de Paz do Distrito de Pirabeiraba

BEATRIZ BEHLING - Oficial Interina



PROCURAÇÃO bastante que faz: RUDIPEL -  
RUDNICK PETRÓLEO LTDA, a favor de ROLF  
BAYERL e /ou outros, na forma abaixo:

TRASLADO  
Livro: 104 Folha: 106  
Protocolo: 12492  
Data do Protocolo: 13/07/2018

SOUZA, casado, assessor comercial, portador da Carteira de Identidade nº 2.493.127 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 901.631.929-87, **MARCIO INACIO SCHUH**, casado, gerente de vendas fracionado, portador da Carteira de Identidade nº 4.292.229-1 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 045.253.979-00, **MARIO CESAR SIQUEIRA**, casado, consultor de negócios, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02396629043-DETRAN/SC na qual consta a Cl. nº 1180729 SSP/SC e CPF nº 455.213.289-04, **JULIANA DA SILVA KRELLING**, casada, coordenadora de relacionamento ao cliente, portadora da Carteira de Identidade nº 4.263.829-SESPDC/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 008.676.889-12, **RAFAEL LEANDRO EVARISTO**, casado, gerente de vendas, portador da Carteira de Identidade nº 3.404.665/SESPDC-SC e inscrito no CPF nº 939.704.809-06, **ADRIANE WOLLES BEILFUSS**, casada, analista de relacionamento ao cliente, portadora da Carteira de Identidade nº 4.136.506-2/SESPDC-SC, inscrita no CPF/MF nº 007.000.949-03; **VILBERT CRISTIAN SCHAPITZ**, maior, solteiro, consultor de negócios, portador da Carteira de Identidade nº 4.694.203-3/SESP-SC, inscrito no CPF nº 036.145.709-08 e **NAIANA NATALI DA COSTA**, maior, solteira, auxiliar de escritório, portadora da Carteira de Identidade nº 5.993.225/SESPDC-SC, na qual consta o CPF nº 077.310.399-60, todos brasileiros, e com endereço profissional na Servidão Norma Rudnick, 111, Pirabeiraba, Joinville, SC; a quem conferem poderes para, **ISOLADAMENTE**, representar a outorgante nos seguintes casos: **1)** Em todas as modalidades de Licitações perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo retirar editais, apresentar as declarações necessárias ao certame, os envelopes de propostas de preços e os documentos de habilitação, assinar a proposta de preços, formular verbalmente lances ou ofertas ou desistir verbalmente de formulá-las nas etapas de lances, negociar a redução de preços, assinar atas, apresentar protestos, reclamações e recursos contra quaisquer irregularidades, assinar documentos que forem adjudicados à outorgante, apresentar impugnações e recursos, inclusive renúncia expressa de intenção de interpor recurso administrativo nas fases de habilitação e classificação, se for o caso e praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação em processos licitatórios e, ainda assinar contratos de fornecimento e atas de registro de preços provenientes destes processos licitatórios; **2)** Os outorgados poderão, junto a todos os CARTÓRIOS DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS e demais órgãos correlacionados, solicitar e receber informações, receber intimações, receber notificações e avisos, assinar cientes, pagar títulos de responsabilidade dela Outorgante, protestar títulos de crédito da outorgante, prestar declarações, requerer cancelamento de protestos, requerer certidões e todos os demais atos, necessários ao bom, firme e valioso desempenho deste mandato. O presente instrumento é lavrado em **caráter irrevogável e irretratável, vedado o substabelecimento** e terá validade até **31/07/2019. (LAVRADA SOB MINUTA)**. Os elementos relativos a este instrumento foram confirmados e conferidos pelos representantes legais da outorgante, que por eles se responsabiliza, reservando-se a Tabela no direito de não corrigir erros daí advindos. Assim o disse(ram) do que dou fé, me pediu(ram) e lhe(s) lavrei este instrumento que depois de lido e achado em tudo conforme, aceitou(am), outorga(m) e assina(m) perante mim, Bruna Fernanda de Souza, Escrevente Substituta, que a digitei. Eu, Beatriz Behling, Tabeliã Interina, que a conferi,

Continua na próxima página (Página 2 de 4).



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina



Município e Comarca de Joinville, Distrito de Pirabeiraba  
Escrivania de Paz do Distrito de Pirabeiraba  
BEATRIZ BEHLING - Oficial Interina

**PROCURAÇÃO** bastante que faz: RUDIPEL -  
RUDNICK PETRÓLEO LTDA, a favor de ROLF  
BAYERL e /ou outros, na forma abaixo:

**TRASLADO**  
Livro: 104 Folha: 107  
Protocolo: 12492  
Data do Protocolo: 13/07/2018

subscrevo, dou fé e assino. Assinaram nesta procuração: AVELINO LAURO RUDNICK como Representante representando a RUDIPEL- RUDNICK PETRÓLEO LTDA, VALDIR MAURÍCIO RUDNICK como Representante representando a RUDIPEL- RUDNICK PETRÓLEO LTDA, VILSON MAURICI RUDNICK como Representante representando a RUDIPEL- RUDNICK PETRÓLEO LTDA, ROLF BAYERL como Representante representando a RUDIPEL- RUDNICK PETRÓLEO LTDA, AVELINO LAURO RUDNICK como Repersentante representando a RUDIPEL- RUDNICK PETRÓLEO LTDA- Filial, VALDIR MAURÍCIO RUDNICK como Representante representando a RUDIPEL- RUDNICK PETRÓLEO LTDA- Filial, VILSON MAURICI RUDNICK como Representante representando a RUDIPEL- RUDNICK PETRÓLEO LTDA- Filial, ROLF BAYERL como Representante representando a RUDIPEL- RUDNICK PETRÓLEO LTDA- Filial, AVELINO LAURO RUDNICK como Representante representando a RUDIPEL- RUDNICK PETRÓLEO LTDA- Filial, VALDIR MAURÍCIO RUDNICK como Representante representando a RUDIPEL- RUDNICK PETRÓLEO LTDA- Filial, VILSON MAURICI RUDNICK como Representante representando a RUDIPEL- RUDNICK PETRÓLEO LTDA - Filial, ROLF BAYERL como Representante representando a RUDIPEL- RUDNICK PETRÓLEO LTDA- Filial, AVELINO LAURO RUDNICK como Representante representando a RUDIPEL- RUDNICK PETROLEO LTDA- Filial, VALDIR MAURÍCIO RUDNICK como Representante representando a RUDIPEL- RUDNICK PETROLEO LTDA - Filial, VILSON MAURICI RUDNICK como Representante representando a RUDIPEL- RUDNICK PETROLEO LTDA- Filial, ROLF BAYERL como Representante representando a RUDIPEL- RUDNICK PETROLEO LTDA- Filial. Nada mais, traslada em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel da procuração lavrada por este serviço notarial. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmo saem impressos ao final do traslado. **Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização pago (FDW36918-9VV5)- R\$ 1,90, 1 Procuração ad negotia- R\$ 52,20, 1 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - R\$ 1,57, Total: R\$ 55,67.**

Joinville, Pirabeiraba - SC, 13 de julho de 2018.

BEATRIZ BEHLING  
Oficial Interina



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal  
FDW36918-9VV5  
Confira os dados em:  
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Continua na próxima página (Página 3 de 4).



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Joinville, Distrito de Pirabeiraba  
Escrivania de Paz do Distrito de Pirabeiraba



PROCURAÇÃO bastante que faz: RUDIPEL -  
RUDNICK PETRÓLEO LTDA, a favor de ROLF  
BAYERL e /ou outros, na forma abaixo:

BEATRIZ BEHLING - Oficial Interina

TRASLADO  
Livro: 104      Folha: 108  
Protocolo: 12492  
Data do Protocolo: 13/07/2018

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indicio de adulteração será considerado fraude.  
O espaço abaixo e o verso estão reservados às anotações e/ou Averbações.



*B*

*BP*

*[Assinatura]*

(Página 4 de 4).



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019  
REGISTRO DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

Rudipel Rudnick Petróleo Ltda, CNPJ nº 75.415.075/0003-02 sediada na Avenida das Cerejeiras, nº 220, Bairro: Capela Velha, Cidade: Araucária/PR, declara sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para habilitação no presente processo licitatório.

Araucária, 09 de Maio de 2019.




Rolf Bayerl

Sócio Administrador

CPF: 311.413.829-20


RG: 605.585-0



75.415.075/0003-02

RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO  
LTDA.

AVENIDA DAS CEREJEIRAS, 220  
CAPELA VELHA - CEP 83705-340  
ARAUCÁRIA - PARANÁ



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPA CARGO POLÍTICO EM NENHUMA DAS**  
**ESFERAS (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL)**

Eu Rolf Bayerl, portador da Carteira de Identidade RG nº 605.585-0 e CPF nº 311.413.829-20, residente e domiciliado na Rua Avarenga Peixoto, nº 448, Bairro América, nesta cidade de Joinville/SC, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, **que não ocupo nenhum cargo político** no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, **cuj**a **acumulação seja vedada**, conforme estabelece a Constituição Federal.

Araucária, 09 de Maio de 2019.



Rolf Bayerl

Sócio Administrador

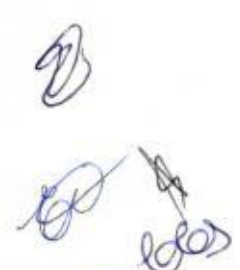
CPF: 311.413.829-20

RG: 605.585-0

75.415.075/0003-02

RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO  
LTDA.

AVENIDA DAS CEREJEIRAS, 220  
CAPELA VELHA - CEP 83705-340  
ARAUCÁRIA - PARANÁ



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 3/2019 - PR

CNPJ: 83.102.566/0001-51  
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137  
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 21/2019  
Processo de Licitação: 21/2019  
Data do Processo: 25/04/2019

Objeto: A presente licitação visa à contratação de pessoa jurídica objetivando a AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10, COM INSTALAÇÃO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 7.500 MIL LITROS, COM BOMBA ABASTECEDORA, COM CONTADOR DE LITROS PARCIAL E ACUMULATIVA E FILTRO DE LINHA, PRODUTOS ESTES ADQUIRIDOS EM CARGAS, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO DO PRESENTE EDITAL, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses.

Fornecedor: **Walendowsky & Cia. Ltda.**  
Endereço: Rua RUA ALBERTO MULLER, 4980  
Cidade: Brusque - SC  
CGC/MF: 73.387.557/0001-09

Código: 2613

Inscrição Estadual:



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO Nr. 1

Declaramos que o fornecedor acima apresentou **proposta e documentação** as **08:35** horas do dia **9** de **Maio** de **2019**, habilitando-se para participar do Processo Licitatório acima especificado.

Assinatura do Responsável







**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
WALENDOWSKY & CIA LTDA. - EPP  
CNPJ: 73.387.557/0001-09 NIRE 42201753361**

**1- IVAN JOSÉ WALENDOWSKY**, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, nascido em Brusque/SC, em 23/10/1945, portador da cédula de identidade n.º 3/R-914.380, expedida pela SSI/SC em 20/09/1978, e inscrito no CPF n.º 072.781.529-68, residente e domiciliada na Rua: Gilberto Comandoli, n.º 75, Bairro, São Luiz, Brusque/SC, CEP: 88.351-290,

**2- JOÃO PAULO LOYOLA WALENDOWSKY**, brasileiro, solteiro, nascido em Curitiba/PR, em 13/05/1982, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 16/R 3.191.796, expedida pela SSP/SC, em 07/11/1990, e inscrito no CPF n.º 031.067.289-90, residente e domiciliado na Rua Gilberto Comandoli, n.º 75, Bairro São Luiz - Brusque - SC - CEP 88.351-290.

**Únicos**- sócios componentes da sociedade que gira sob a Firma Social **WALENDOWSKY & CIA LTDA. - EPP**, com sede na cidade de Brusque, estado de Santa Catarina, na Rodovia Antonio Heil, s/n.º, Km 29, Fundos, bairro Centro, com Contrato Social arquivado na JUCESC (Junta Comercial do Estado de Santa Catarina) sob n.º 42201753361 em sessão 22/09/1993 e alterações em 01/02/1995, 14/10/1996, 20/11/1996, 27/08/1997, 11/02/2000, 31/05/2000 e 29/04/2003, inscrita no CNPJ sob n.º 73.387.557/0001-09;

**RESOLVEM** de comum acordo, elaborar a presente alteração contratual, o que fazem da seguinte forma:

**Primeira**- A sociedade resolve alterar o endereço de sua sede e foro jurídico no município de Brusque, Estado de Santa Catarina, para Rua Alberto Müller, n.º 4.980, Bairro Limeira, CEP: 88.356-001.

**Segunda**- O sócio **JOÃO PAULO LOYOLA WALENDOWSKY**, acima qualificado, cede e transfere 25.000 (vinte e cinco mil) quotas a R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o novo sócio **SALVIO INÁCIO**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, representante comercial, nascido em Ituporanga/SC, em 29/09/1963, portador da cédula de identidade n.º 1.034.075, expedida pela SSP/SC em 20/06/2005, e inscrito no CPF n.º 550.538.749-72, residente e domiciliado na Rua Francisco Kirschner n.º 95, Bairro Vila Nova, Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

**Terceira**- O sócio cedente, declara ao cessionário, bem como perante a sociedade e a terceiros, a plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação da cessão das cotas ora contratadas, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for e em qualquer tempo.

**Quarta**- O Capital Social passa a ser distribuído da seguinte forma:

<b>Ivan José Walendowsky</b>	225.000 quotas, de R\$ 1,00 cada, total R\$ 225.000,00
<b>Salvio Inácio</b>	25.000 quotas, de R\$ 1,00 cada, total R\$ 25.000,00
<b>Total</b>	250.000 quotas, de R\$ 1,00 cada, total R\$ 250.000,00



**Quinta-** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Sexta-** Os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

**Sétima-** A sociedade será administrada pelo sócio **IVAN JOSÉ WALENDOWSKY**, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Oitava-** Diante das alterações acima os sócios deliberam **REFORMAR E DAR NOVA REDAÇÃO CONSOLIDADA** ao seu Contrato Social, que passa a vigorar sob as cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula 1 – NOME EMPRESARIAL**

1-1- A sociedade gira sob a Firma Social “**WALENDOWSKY & CIA LTDA. - EPP**” sociedade do tipo limitada, que será regida por este contrato social, pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

### **Cláusula 2 – SEDE E FORO JURIDICO**

2-1-A sede e o foro jurídico da sociedade é em Brusque, Estado de Santa Catarina, na Rua Alberto Müller, n.º 4.980, bairro Limeira, CEP: 88.356-001.

### **Cláusula 3 – DENUNCIA DE FILIAIS:**

3-1 – A sociedade atualmente não possui filial, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

### **Cláusula 4 – INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO**

4-1 – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de setembro de 1993 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

### **Cláusula 5 – OBJETO SOCIAL**

5-1- A sociedade tem por objeto social o ramo de: transportador, revendedor e retalhista de óleo diesel, óleo combustível, graxas e lubrificantes e o comércio de derivados de petróleo e de produtos químicos.





**Cláusula 6 – CAPITAL SOCIAL/ QUOTAS/ RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS:**

6-1 - O capital da sociedade é de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), já totalmente integralizado em moeda corrente do país no início das atividades.

6-2 – O Capital Social esta assim subscrito pelos sócios:

<b>Ivan José Walendowsky</b>	225.000 quotas, de R\$ 1,00 cada, total R\$ 225.000,00
<b>Salvio Inácio</b>	25.000 quotas, de R\$ 1,00 cada, total R\$ 25.000,00
<b>Total</b>	250.000 quotas, de R\$ 1,00 cada, total R\$ 250.000,00

6-3– A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6-4- O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante alteração contratual deliberado por sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

6-5- As quotas são indivisíveis em relação à sociedade.

6-6- No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

6-7- As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas , oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá aos procedimentos previstos na cláusula Sétima.

**Cláusula 7 – DA CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA**

7-1- As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados aos demais sócios, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercerem seu direito de preferência. Após esse prazo, em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição, preço e condições de pagamento.

7-2- Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pro - rata, as quotas e ou direitos que sobejarem.

7-3- Decorrido o prazo de preferência de subscrição e assumida pelos sócios ou por terceiros a totalidade do aumento, haverá reunião de sócios para que seja aprovada a modificação do contrato social.

7-4- Não exercido o direito de preferência pelos, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiros, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. A circular stamp from the Prefeitura Municipal de Matos Costa, Santa Catarina, with the number 73 in the center, is visible. There are several handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and smaller ones below it.



7-5- Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento referente ao exercício do direito de preferência terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

### Cláusula 8 – DA ADMINISTRAÇÃO

8-1 – A sociedade é administrada pelo sócio **IVAN JOSÉ WALENDOWSKY**, com poderes e atribuições de **DIRETOR** para administrar os negócios sociais, autorizados ao uso da Firma Social, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios.

8-2 – O administrador exercerá suas funções por prazo indeterminado e está dispensado de caução, podendo no entanto ser destituído a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, procedendo-se a respectiva alteração contratual.

8-3 – O uso da Firma Social é privativo do administrador, que responde solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato social ou determinados por Lei.

8-4 – O administrador tem o poder de diligência, de lealdade e de informar, é obrigado a prestar aos demais sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração que deverá entre outros fatores relevantes, incluir as demonstrações financeiras e patrimoniais da sociedade.

8-5- À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto social da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato.

8-6- Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e ou representada por seus Administradores aqui designados.

8-7- Nos atos de alienação ou oneração de bens do ativo permanente, pedido de concordata ou falência, os administradores dependem de autorização dos sócios que representem a maioria do capital social e presentes a reunião de quotista.

8-8- A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita pelos administradores para fins judiciais, especificando os atos a serem praticados e por prazo determinado.

8-9- O administrador não pode obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais com fiança, avais, endossos ou aceites de títulos de favor.

8-10- Pelos serviços prestados, o administrador terá direito a uma remuneração mensal, a título de pró-labore e cuja quantia será fixada pela maioria em reunião de quotista.





8-11- O administrador **IVAN JOSÉ WALENDOWSKY** declara não estar impedido por Lei, que não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**Cláusula 9 – DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES**

9-1- A reunião de sócios será convocada pelo administrador com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços dos sócios para esse fim entregues na sede da sociedade. Os sócios detentores de 5% (cinco por cento) das quotas de capital também poderão requerer ao Administrador a convocação de reunião de sócios, indicando desde logo, a matéria a ser deliberada.

9-2- As deliberações sociais, na quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, será tomada em reuniões de sócios, cujo quorum de instalação será a maioria absoluta de capital social. O quorum de deliberação é também o de maioria absoluta do capital social, exceto unicamente para alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, ou alteração do contrato social, quando o quorum deliberativo será então de 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante.

9-3- As convocações e anúncios, bem como o quorum de deliberação nas reuniões de sócios obedecerão às prescrições do art. 1.073 e seguintes da Lei 10406/2002.

9-4- A sociedade deverá manter livros próprios para a transcrição das atas de reuniões de sócios e dos atos de administração, que serão assinadas pelos membros da mesa e sócios presentes.

9-5- O sócio que discordar de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando sua intenção por escrito a sociedade e aos sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da deliberação que discordou, sendo que seus haveres serão apurados e pagos de conformidade com o disposto na cláusula sétima.

**Cláusula 10 – DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE**

10-1- A retirada de um sócio se dará por sua vontade unilateral, pelo óbito, pela falência da sociedade empresaria, pela liquidação de suas quotas obtidas pela sua execução conforme prevê o art. 1.026 da Lei 10406/2002.

10-2- O sócio que desejar retirar-se da sociedade, fará a comunicação por escrito aos demais sócios e a própria sociedade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, procedendo de acordo com as disposições da cláusula 7-1.

10-3- O sócio também poderá ser expulso ou excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 1.085 da Lei 10406/2002.

10-4- A liquidação dos haveres do sócio que se despede, excluído, pré-morto ou que se retirou, é promovido após apurado seus haveres através de balanço especial levantado na data da resolução.

### **Cláusula 11 – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS**

11-1- O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

11-2- No final de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo-se a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

11-3- Os lucros apurados, depois de constituídas as reservas legais, serão partilhados entre os sócios proporcionalmente as quotas que possuírem na sociedade ou então, serão destinados para futuro aumento de capital.

11-4- Igualmente, os prejuízos apurados, serão suportados pelos sócios proporcionalmente, ou permanecerão em reserva, em conta especial, para serem amortizados com lucros futuros.

11-5- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

11-6- A administração poderá, a pedido de sócios que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, elaborar balanços intermediários e os sócios poderão deliberar pela distribuição total ou parcial dos lucros apurados.

### **Cláusula 12 – DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA**

12-1- A sociedade poderá, por deliberação dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a)- transformar-se em outro tipo social;
- b)- incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c)- fundir-se com outra sociedade;
- d)- cindir-se total ou parcialmente.

12-2- Aos sócios dissidentes fica assegurado o direito de retirar-se da sociedade, nos termos do art. 1.077 da Lei 10406/2002.

### **Cláusula 13 – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

13-1- A sociedade será dissolvida quando ocorrer:





- a)- a deliberação da maioria absoluta dos sócios;
- b)- a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- c)- por decisão judicial.

**Cláusula 14 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14-1- Para todos os efeitos legais, fica entendido e concordado que o endereço dos sócios constantes do contrato social ou da última alteração contratual será válido para o encaminhamento de correspondências, avisos e editais de convocação, ficando sob sua responsabilidade comunicar por escrito a empresa sobre qualquer alteração.

14-2- A sociedade manterá os livros contábeis e fiscais necessários e contratará os serviços de contabilista devidamente habilitado para a execução dos serviços de escrituração dentro das normas técnicas e legais pertinentes dando cumprimento as disposições do art. 1.177 e seguintes da Lei 10406/2002.

**Cláusula 15 – DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO**

10-1 – O Administrador e Sócios signatários deste instrumento declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias, comprometendo-se, por si e seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

Brusque/SC, 01 de junho de 2006.

*João Paulo Loyola Walendowsky*  
 João Paulo Loyola Walendowsky  
 CPF n.º 887.051.709-82

*Ivan José Walendowsky*  
 Ivan José Walendowsky  
 CPF n.º 072.781.529-68

*Salvio Inácio*  
 Salvio Inácio  
 CPF n.º 550.538.749-72



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/09/2006  
 SOB Nº: 20062171437  
 Protocolo: 06/217143-7  
 Empresa: 42 2 0175336 1  
 WALENDOWSKY & CIA LTDA EPP -

*Fabiana Everling de Freitas*  
 FABIANA EVERLING DE FREITAS  
 SECRETÁRIA GERAL

Handwritten marks and signatures in the bottom right corner.

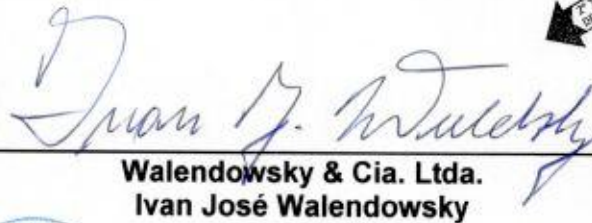
**WALENDOWSKY & CIA LTDA**  
Rua Alberto Muller, 4980 – Limeira – Brusque/SC  
CNPJ Nº 73.387.557/0001-09  
Fone/Fax: (47)3351-4383



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o Sr. Alex Sandro Azevedo, portador da Carteira de Identidade com RG nº 4.671.482, expedida pela SSP-SC e inscrito no CPF sob nº 008.784.979-86, a participar da licitação instaurada pelo Município de Matos Costa, na modalidade Pregão nº 03/2019 – Registro de Preços, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa Walendowsky & Cia. Ltda., CNPJ nº 73.387.557/0001-09, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Brusque/SC, 06 de Maio de 2019.

  
**Walendowsky & Cia. Ltda.**  
**Ivan José Walendowsky**



**TABELIONATO DE NOTAS DE BRUSQUE**  
Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de: **IVAN JOSE WALENDOWSKY**  
doutor. Brusque, 07/05/2019.  
Em test.  da verdade.  
**LIGIA REGINA PEREIRA - ESCRIVENTE**  
Emol: R\$3,25 - Selo: R\$1,95 - ISS: 0,16 = R\$5,36  
Selo Digital de Fiscalização:  
FLA24222-GHJC-NORMAL  
consulte os dados do ato em: [selo.tjcc.jus.br](http://selo.tjcc.jus.br)

73.387.557/0001-09

WALENDOWSKY & CIA LTDA.

Rua Alberto Muller nº 4980

Limeira - CEP: 88356-001

Brusque / SC





**WALENDOWSKY & CIA LTDA**

Rua Alberto Muller, 4980 – Limeira – Brusque/SC  
CNPJ Nº 73.387.557/0001-09  
Fone/Fax: (47)3351-4383

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019  
REGISTRO DE PREÇOS  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**



Walendowsky & Cia. Ltda., CNPJ nº 73.387.557/0001-09, sediada na Rua Alberto Muller, 4980 – Limeira – Brusque/SC, declara sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

**OBS – Se for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.**

Brusque/SC, 09 de Maio de 2019.

  
Walendowsky & Cia. Ltda.  
Ivan José Walendowsky

**Obs.: Esta declaração deverá estar fora dos envelopes 01 e 02.**

73.387.557/0001-09  
WALENDOWSKY & CIA LTDA.  
Rua Alberto Muller nº 4980  
Limeira - CEP: 88356-001  
Brusque / SC



MUNICÍPIO D  
ENVEI  
PREGÃO PRES  
REGISTR  
PRO  
PROPONENTE RUDIPEL  
CNPJ 75.4

[www.rudipel.com.br](http://www.rudipel.com.br)  
[rudipel@rudipel.com.br](mailto:rudipel@rudipel.com.br)

Serviço Norma Rudnick, 111  
○ Pirabeiraba - Joinville - SC  
89239-228 - Fone: (47) 3145-1300

Rua Marçionilo da  
○ Corticeira - Guararapes - SC  
89270-000 - Fone:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019  
REGISTRO DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

**PROPOSTA COMERCIAL**

**NOME DA EMPRESA:** Rudipel Rudnick Petróleo Ltda

**ENDEREÇO:** Avenida das Cerejeiras, nº 220, Bairro: Capela Velha

**CIDADE:** Araucária/PR

**CEP:** 83.705-340

**ESTADO:** Paraná

**FONE DA EMPRESA:** (47) 3145-1300

**FONE DO REPRESENTANTE:** (41) 99925-9862

**E-MAIL:** licitacao@rudipel.com.br

**CNPJ Nº** 75.415.075/0003-02

**BANCO DO BRASIL**

**CONTA CORRENTE NO BANCO:** 104.759-0

**AGÊNCIA:** 3428-2

Edital Pregão Presencial nº 03/2019 - Registro de Preços. Apresentamos nossa proposta de preços para aquisição futura e eventual de Óleo Diesel B S10, pelo período de 12 meses, o qual detalhamos, na seguinte planilha e de forma eletrônica:

Item	Quantidade	Especificação	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	245.000	Óleo Diesel B S10 - Marca Petrobrás	Litros	R\$ 3,40	R\$ 833.000,00

**Valor total da proposta R\$ 833.000,00 (Oitocentos e trinta e três mil reais).**

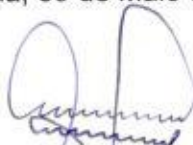
**Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais etc. e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.**

**Declaramos que o item ofertado atende à todas as especificações descritas no edital.**

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** 90 (sessenta) dias, salvo eventual ajuste visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em virtude de fato superveniente ocorrido, como por exemplo, reajuste de preços por parte da PETROLEO BRASILEIRO S/A. – PETROBRAS, principal produtora do país; alteração no preço dos biocombustíveis (produto que compõe o produto final), bem como alteração no percentual de mistura desses produtos; ou por eventuais alterações na alíquota ou na base de cálculo dos tributos.

**PRAZO DE ENTREGA:** Até 01 (um) dia útil, após a Autorização de Fornecimento.

Araucária, 09 de Maio de 2019.



Rolf Bayer

Sócio Administrador

CPF: 311.413.829-20

RG: 605.585-0

75.415.075/0003-02

RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO  
LTDA.

AVENIDA DAS CEREJEIRAS, 220  
CAPELA VELHA - CEP 83705-340  
ARAUCÁRIA - PARANÁ

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

CNPJ: 83.102.566/0001-51      Telefone: 35721111  
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137  
C.E.P.: 89420-000      - Matos Costa

**PREGÃO PRESENCIAL  
Nº.: 3/2019 - PR**

Processo Administrativo: 21/2019  
Processo Licitatório: 21/2019  
Data do Processo: 25/04/2019

Folha: 1/1

Fornecedor: Rudipel Rudnick Petróleo Ltda.  
Endereço: Avenida das Cerejeiras, nº 220 - Bairro: Capela Velha  
Cidade: Araucária UF: PR CEP: 83705-340  
CNPJ: 75.415.075/0003-02      Inscrição Estadual: 90314822-56  
Telefone: 4731451300      Enquadrado como MPE: Não      MPE Local/Regional: Não

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Desccto.	Preço Unitário	Preço Total
1	245.000,00	UN \$	ÓLEO DIESEL S10, COM FORNECIMENTO EM CARGAS COM INSTALAÇÃO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE PARA 7.500 LITROS.	3,40	Petrobras	0,0000	3,40	833.000,00

Reservado para  
Observações do  
Fornecedor:

Valor Total da Proposta: R\$ 833.000,00 (oitocentos e trinta e três mil reais).

Total Geral:

833.000,00

( Valores expressos em Reais R\$ )



**75.415.075/0003-02**

Total por Extenso: (oitocentos e trinta e três mil reais)

Araucária, 7 de Maio de 2019

**RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO  
LTDA.**

AVENIDA DAS CEREJEIRAS, 220  
CAPELA VELHA - CEP 83705-340  
ARAUCÁRIA - PARANÁ

Rogil Bayerl  
Sócio-Administrador

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**1. DADOS BANCÁRIOS**

**NOME DO BANCO:** BANCO DO BRASIL

**CIDADE:** JOINVILLE/SC

**AGÊNCIA Nº:** 3428-2

**CONTA CORRENTE Nº:** 104.759-0

**TITULAR DA CONTA CORRENTE:** RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA.

**2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

**NOME COMPLETO:** ROLF BAYERL

**NACIONALIDADE:** BRASILEIRO      **ESTADO CIVIL:** CASADO

**CARGO OU FUNÇÃO:** SÓCIO ADMINISTRADOR

**IDENTIDADE N.º:** 605.585-0

**CPF/MF N.º:** 311.413.829-20

**ENDEREÇO:** RUA ALVARENGA PEIXOTO, Nº 448, BAIRRO AMÉRICA, CIDADE  
JOINVILLE/SC, CIEP: 89.204-430.

Araucária, 09 de Maio de 2019.



Rolf Bayerl

Sócio Administrador

CPF: 311.413.829-20

RG: 605.585-0

75.415.075/0003-02

RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO  
LTDA.

AVENIDA DAS CEREJEIRAS, 220  
CAPELA VELHA - CEP 83705-340  
ARAUCÁRIA - PARANÁ

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019  
REGISTRO DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPA CARGO POLÍTICO EM NENHUMA DAS  
ESFERAS (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL)**

Eu Rolf Bayerl, portador da Carteira de Identidade RG nº 605.585-0 e CPF nº 311.413.829-20, residente e domiciliado na Rua Avarenga Peixoto, nº 448, Bairro América, nesta cidade de Joinville/SC, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, **que não ocupo nenhum cargo político** no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, **cuj**a **acumulação seja vedada**, conforme estabelece a Constituição Federal.

Araucária, 09 de Maio de 2019.



Rolf Bayerl

Sócio Administrador

CPF: 311.413.829-20

RG: 605.585-0

75.415.075/0003-02

RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO  
LTDA.

AVENIDA DAS CEREJEIRAS, 220  
CAPELA VELHA - CEP 83705-340  
ARAUCÁRIA - PARANÁ





MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
ENVELOPE Nº 01  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019  
REGISTRO DE PREÇOS  
PROPOSTA  
PROPONENTE: WALENDOWSKY & CIA LTDA  
CNPJ: 73.387.557/0001-09

**WALENDOWSKY & CIA LTDA**

Rua Alberto Muller, 4980 - Limeira - Brusque/SC

CNPJ Nº 73.387.557/0001-09

Fone/Fax: (47)3351-4383

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019  
REGISTRO DE PREÇOS  
PROPOSTA DE PREÇOS****PROPOSTA COMERCIAL****NOME DA EMPRESA: WALENDOWSKY & CIA. LTDA.****E-MAIL: assessoria@wdcomdistribuidora.com.br****ENDEREÇO: RUA ALBERTO MULLER, 4980 - BAIRRO LIMEIRA****CIDADE: BRUSQUE CEP: 88356-001 ESTADO: SC****FONE/FAX DA EMPRESA: (47)3351-4383****FONE/FAX DO REPRESENTANTE: (47)3351-4559****CNPJ Nº 73.387.557/0001-09 CONTA CORRENTE NO BANCO: 11449-9****AGÊNCIA: 3420-7**

Edital pregão presencial nº 03/2019 - registro de preços. Apresentamos nossa proposta de preços para aquisição futura e eventual de Óleo Diesel S-10, pelo período de 12 meses, o qual detalhamos, na seguinte planilha:

Item	Quantidade	Especificação	Unidade de Medida	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	245.000	Óleo Diesel S-10, com fornecimento em cargas com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros	Litro	WDCom	R\$ 3,40	R\$ 833.000,00

**Valor Total da Proposta R\$ 833.000,00 (Oitocentos e Trinta e Três Mil Reais).**

**Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais etc. e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.**

**Declaramos que o item ofertado atende à todas as especificações descritas no edital. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 90 (noventa) dias da data-limite para a entrega dos envelopes.**

**PRAZO DE ENTREGA: Conforme Edital**

Brusque/SC, 09 de Maio de 2019,

**Walendowsky & Cia. Ltda.**

**Ivan José Walendowsky**

**73.387.557/0001-09**

**WALENDOWSKY & CIA LTDA.**

Rua Alberto Muller nº 4980

Limeira - CEP: 88356-001

Brusque / SC

*(Handwritten marks and initials)*



**WALENDOWSKY & CIA LTDA**

Rua Alberto Muller, 4980 - Limeira - Brusque/SC  
CNPJ Nº 73.387.557/0001-09  
Fone/Fax: (47)3351-4383

**PREGÃO Nº 03/2019  
REGISTRO DE PREÇOS**



**1. DADOS BANCÁRIOS**

NOME DO BANCO: BANCO DO BRASIL

CIDADE: BLUMENAU

AGÊNCIA Nº 3420-7      CONTA CORRENTE Nº: 11449-9

TITULAR DA CONTA CORRENTE: WALENDOWSKY & CIA LTDA

**2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

NOME COMPLETO: IVAN JOSE WALENDOWSKY

NACIONALIDADE: BRASILEIRA      ESTADO CIVIL: CASADO

CARGO OU FUNÇÃO: SÓCIO-GERENTE

IDENTIDADE N.º: 914.380 - SSI/SC

CPF/MF N.º: 072.781.529-68

ENDEREÇO: RUA GILBERTO COMANDOLLI, 75 - SÃO LUIZ - BRUSQUE/SC

73.387.557/0001-09

WALENDOWSKY & CIA LTDA.

Rua Alberto Muller nº 4980

Limeira - CEP: 88356-001

Brusque / SC



MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
ENVELOPE Nº 02  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019  
REGISTRO DE PREÇOS  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: WALENDOWSKY & CIA LTDA  
CNPJ: 73.387.557/0001-09

**WALENDOWSKY & CIA LTDA**


Rua Alberto Muller, 4980 – Limeira – Brusque/SC  
CNPJ Nº 73.387.557/0001-09  
Fone/Fax: (47)3351-4383

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019  
REGISTRO DE PREÇOS  
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**



Walendowsky & Cia. Ltda., CNPJ nº 73.387.557/0001-09, sediada na Rua Alberto Muller, 4980 – Limeira – Brusque/SC, declara que cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, não possuindo em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Brusque/SC, 09 de Maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Walendowsky & Cia. Ltda.**  
**Ivan José Walendowsky**

73.387.557/0001-09

WALENDOWSKY & CIA LTDA.

Rua Alberto Muller nº 4980

Limeira - CEP: 88356-001

Brusque / SC



**WALENDOWSKY & CIA LTDA**

Rua Alberto Muller, 4980 - Limeira - Brusque/SC  
CNPJ Nº 73.387.557/0001-09  
Fone/Fax: (47)3351-4383

**PREGÃO Nº 03/2019  
REGISTRO DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**



Walendowsky & Cia. Ltda., CNPJ nº 73.387.557/0001-09, sediada na Rua Alberto Muller, 4980 - Limeira - Brusque/SC, declara que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida lei.

Brusque/SC, 09 de Maio de 2019.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Ivan J. Walendowsky". The signature is written over a horizontal line.

**Walendowsky & Cia. Ltda.  
Ivan José Walendowsky**

73.387.557/0001-09

WALENDOWSKY & CIA LTDA.

Rua Alberto Muller nº 4980

Limeira - CEP: 88356-001

Brusque / SC

Handwritten initials or a signature in blue ink, consisting of several stylized characters.

Handwritten initials or a signature in blue ink, consisting of several stylized characters.

**WALENDOWSKY & CIA LTDA**  
Rua Alberto Muller, 4980 - Limeira - Brusque/SC  
CNPJ Nº 73.387.557/0001-09  
Fone/Fax: (47)3351-4383



**PREGÃO Nº 03/2019**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPA CARGO POLÍTICO EM NENHUMA DAS ESFERAS**  
**(FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL)**

Eu, Ivan José Walendowsky, portador da carteira de identidade RG nº 914.380 – SSI/SC, e CPF nº 072.781.529-68, residente e domiciliado na Rua Gilberto Comandoli nº 75 – Bairro Centro, nesta cidade de Brusque/SC, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que não ocupo, nem quaisquer de meus Sócios, nenhum cargo político no serviço público, quer seja na esfera federal, estadual ou municipal, quer seja na administração direta ou indireta, cuja acumulação seja vedada conforme estabelece a constituição federal.

Brusque/SC, 09 de Maio de 2019.

**Walendowsky & Cia. Ltda.**  
**Ivan José Walendowsky**

73.387.557/0001-09

WALENDOWSKY & CIA LTDA.

Rua Alberto Muller nº 4980

Limeira - CEP: 88356-001

Brusque / SC



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>73.387.557/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/09/1993</b>
NOME EMPRESARIAL <b>WALENDOWSKY &amp; CIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.81-8-02 - Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R ALBERTO MULLER</b>	NÚMERO <b>4980</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>88.356-001</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LIMEIRA</b>	MUNICÍPIO <b>BRUSQUE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF <b>SC</b>
TELEFONE <b>(47) 3396-7867</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/01/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/04/2019 às 14:37:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: WALENDOWSKY & CIA LTDA**  
**CNPJ: 73.387.557/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:06:05 do dia 25/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2019.

Código de controle da certidão: **9B9F.2C0A.5803.DC3F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **WALENDOWSKY & CIA LTDA**  
CNPJ/CPF: **73.387.557/0001-09**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **190140042878632**  
Data de emissão: **30/04/2019 14:33:48**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **29/06/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 30/04/2019 14:33:48





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE  
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 12091/2019

[ DADOS DO CONTRIBUINTE ]

Nome/Razão: 250074 - WALENDOWSKY & CIA LTDA

CNPJ/CPF: 73.387.557/0001-09

Endereço: RUA ALBERTO MUELLER, 4980

Bairro: LIMEIRA BAIXA

Complemento:

Cidade: Brusque - SC

[ FINALIDADE ]

PARA FINS DE DOCUMENTAÇÃO.

CERTIFICO, para os devidos fins, que em conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, Imobiliários ou Mobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão. Ressalva-se também o direito da Fazenda Municipal em exigir eventuais débitos de ISS apurados na forma da LC nº 123/06 e demais regulamentações pertinentes.

A presente Certidão é válida apenas para o contribuinte acima identificado, sem rasuras.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet pelo site <https://brusque.atende.net>, ou na Secretaria da Fazenda na Prefeitura Municipal.

Validade: 30/05/2019.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 73387557/0001-09  
**Razão Social:** WALENDOWSKY E CIA LTDA  
**Endereço:** R ALBERTO MULLER 4980 / LIMEIRA BAIXA / BRUSQUE / SC / 88356-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/04/2019 a 13/05/2019

**Certificação Número:** 2019041401245946668110

Informação obtida em 30/04/2019, às 14:21:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WALENDOWSKY & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 73.387.557/0001-09

Certidão n°: 171693780/2019

Expedição: 30/04/2019, às 14:17:04

Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WALENDOWSKY & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **73.387.557/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Ministério de Minas e Energia

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.927,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004560/2002-73. Interessado: Segredo Energia S.A. Objeto: alterar o cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Segredo, outorgada - por transferência - à empresa Segredo Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 2.942, de 07.06.2011, localizada nos municípios de Campos de Júlio e Sapzal, estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.944, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48100.002184/1996-01. Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbras. Objeto: Manter, em nome da Petróbras, a autorização referente à Usina Termelétrica - UTE Araucária, com 484.150 kW de capacidade instalada, localizada no município de Araucária, estado do Paraná, até 31 de dezembro de 2013, prazo do respectivo Contrato de Locação e Outras Avenças, firmado entre a Petróbras e a empresa UEG Araucária Ltda. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.954, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000711/2007-10. Interessado: Painel Energéticos S.A. Objeto: Autorizar a empresa Painel Energéticos S.A. a instalar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica Painel sob o regime de Produtor Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Painel, estado de Santa Catarina e das outras providências. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

## DIRETORIA

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 18 de março de 2012

Nº 770 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o artigo 43, § 3º, da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 48500.003488/2012-64, decide não conhecer do recurso interposto pelo Sr. Ivanildo Camilo Ferreira contra o Despacho nº 2662, de 27 de agosto de 2012, da Superintendência de Mediação Administrativa Setorial - SMA.

JULLIANO SILVEIRA COELHO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 18 de março de 2013

Nº 769 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005309/2012-23, resolve transferir a titularidade do requerimento de outorga da EOL Curral Velho II e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 21.600 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Acaraú, Estado do Ceará, da empresa SIF Desenvolvimento de Projetos de Energia Eólica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.384.470/0001-08, para a empresa Curral Velho II Energia S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 10.920.707/0001-70, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no § 2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto a EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 771 - Processo nº 48200.003533/2001-95. Interessado: Cassol Centrais Elétricas Ltda. Decisão: Alterar o ponto de conexão e respectivo sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Cabixi II, autorizada por meio da Resolução nº 33/2002.

Nº 772 - Processo nº 48500.001445/2003-18. Interessado: Ecoprojeto Ltda. Decisão: (i) alterar a configuração da EOL Giruá, que passará a ser constituída por dez unidades geradoras de 1.960 kW cada uma, agora totalizando 19.960 kW de Potência Instalada e registrar que sua Potência Líquida corresponde a 19.400 kW; (ii) registrar o posicionamento dos aerogeradores da EOL Giruá, conforme o que consta do quadro do ANEXO I desse Despacho e (iii) alterar as características técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito que passa a ser constituído de uma Subestação Elevadora de 25 MVA, 20/69 kV, uma Linha de Transmissão em 69 kV, com 4 km de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Giruá, de propriedade da Rio Grande Energia S.A.

Nº 773 - Processos nº 48500.005556/2010-68, 48500.005557/2010-11 e 48500.005613/2010-17. Interessado: REB Empreendimentos e Administradora de Bens S.A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito das centrais geradoras colíacas REB Cassino I, REB Cassino II e REB Cassino III.

Nº 774 - Processo nº 48100.001996/1997-93. Interessado: Açucareira Zillo Lorenzetti S.A. Decisão: registrar para a UTE São José, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 172, de 3 de maio de 2005, a instalação de 2 (duas) unidades geradoras de contingência, sendo um gerador de 3.000 kW, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível e um motorizador de 180 kW, utilizando óleo diesel como combustível, os quais não integram a capacidade instalada do empreendimento.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 775 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001670/2013-61, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Caetité IV e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.560 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no município de Caetité, estado da Bahia, em favor da empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no § 1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no § 2º desse dispositivo.

Nº 776 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001669/2013-37, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Caetité VII e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.560 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no município de Caetité, estado da Bahia, em favor da empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no § 1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no § 2º desse dispositivo.

Nº 777 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001662/2013-15, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Caetité VI e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.560 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no município de Caetité, estado da Bahia, em favor da empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no § 1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no § 2º desse dispositivo.

Nº 778 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000679/2007-17, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Santa Vitória e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 124.200 kW de potência instalada, utilizando bagaço de cana como combustível, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no município de Santa Vitória, estado de Minas Gerais, em favor da empresa Santa Vitória Açúcar e Alcool Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.981.751/0001-85, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no § 1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no § 2º desse dispositivo.

HELVIO NEVES GUERRA

## REFITICAÇÃO

No Despacho nº 765, de 18 de março de 2013, publicado no D.O. de 18.03.2013, seção 1, p. 118, nº 52, onde se lê: "UFV Co-remas", leia-se: "UFV Solaris I".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
ECONÔMICA E FINANCEIRADESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 18 de março de 2013

Nº 768 - Documento: 485513.007423/2013-00. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Decisão: anuir ao Contrato de Mutuo, a ser firmado entre o Interessado (Mutuante) e a Estação Transmissora de Energia S.A. (Mutuária), no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), pelo prazo de 06 (seis) anos, para equacionar o fluxo de pagamento da Mutuária. A íntegra do Despacho encontra-se nos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAUJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS  
HIDROENERGÉTICOSDESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 18 de março de 2013

Nº 767 - Processo: 48500.001334/2013-19. Decisão: (i) não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Rio dos Índios, com potência instalada de referência de 8,3 MW, localizada no rio dos Índios, sub-bacia 64, estado do Paraná, solicitada pela empresa Avvorte - Avícola Camorte Ltda., CNPJ nº 01.682.147/0001-71, nos termos do disposto do § 2º do inciso II do art. 3º da Resolução Normativa nº 343/2008. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 15 de março de 2013

Nº 759 - Processo: 48500.004592/2012-76. Interessados: distribuidoras de energia elétrica com aniversário contratual no mês de abril de 2013. Apacax Energia S.A., Juruena Energia S.A. e Primavera Energia S.A. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para os interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

## SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 361, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições das Resoluções ANP nº 17, de junho de 2009 e o que consta do Processo ANP nº 48610.001092/2013-16, toma público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a LUBNEC LUBRIFICANTES LTDA, com endereço na Rua Vereador Rubens de Oliveira, 32, Vila Idealópolis, Diadema-SP, CEP 09550-560, e inscrição no CNPJ nº 08.084.905/0001-07, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 350, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução nº 08, publicada no DOU de 08 de Março de 2007, e o que consta do processo nº 48610.006199/2008-93, toma público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a WALENDOWSKY & CIA LTDA, CNPJ nº 73.387.557/0001-09, autorizada a operar como Transportador - Revendedor - Retailista as instalações de tanques na Rua Alberto Muller, nº 4.980 - Bairro Limeira - Município de Brusque - SC - CEP: 88350-000.

O parque de tanques de produtos é constituído dos seguintes tanques horizontais, perfazendo o total de 150,00 m³.



TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,54	6,00	30,00	OLEO DIESEL
02	2,54	6,00	30,00	OLEO DIESEL
03	2,54	6,00	30,00	OLEO DIESEL
04	2,54	6,00	30,00	OLEO COMBUSTIVEL
05	2,54	6,00	30,00	QUEROSENE

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes  
 Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO CESAR NÓGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 351, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP nº 48610.006199/2008-93, torna público o seguinte ato:

- Art. 1º - Fica a Walendowsky & Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 73.587.557/0001-09, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Alberto Müller, nº 4980 - Bairro Limeira, no Município de Brusque/SC - CEP 88356-001, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).
- Art. 2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.
- Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de março de 2013

Nº 254 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR.R00130482	AUTO POSTO CAPELINHA LTDA	16.729.526/0001-47	PORTO VELHO	RO	48610.000549/2013-75
PR.S0133522	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS MVX LTDA - EPP	10.824.677/0002-89	ALFREDO WAGNER	SC	48610.002345/2013-79
PR.S0133543	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS MVX LTDA - EPP	10.824.677/0003-60	RIO NEGRO	RS	48610.002349/2013-57
PR.T01125562	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SERRANO LTDA	10.646.175/0001-24	PARAÍSO DO TOCANTINS	TO	48610.012327/2013-23
PR.MA0133443	AUTO POSTO BRAGAMA LTDA	08.704.333/0005-36	VARGEM GRANDE	MA	48610.002424/2013-71
PR.MA0133383	AUTO POSTO GLEPARDO LTDA	13.500.817/0001-84	PATOS DE MENSAS	MA	48610.012396/2013-19
PR.MA0126165	AUTO POSTO IMPERATRIZ LTDA	15.742.610/0001-38	IMPERATRIZ	MA	48610.012396/2013-19
PR.MA0129242	AUTO POSTO RAPHISA LTDA	10.995.014/0002-37	TUNTUM	MA	48610.000153/2013-28
PR.BA0133342	REFAZENDAS DE COMBUSTÍVEIS DE PETRÓLEO LTDA	15.259.068/0001-71	ALAGONIAS	BA	48610.002346/2013-13
PR.S0133562	RIG COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA	15.404.675/0001-30	GRAVATAI	RS	48610.012343/2013-80
PR.S0133502	BRAVO II - SÃO SEBASTIÃO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	12.872.005/0002-72	DALBOJA	SC	48610.012348/2013-11
PR.S0133502	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MINEIRO LTDA	01.958.174/0004-77	CACHOEIRA DO SUL	RS	48610.012348/2013-11
PR.S0133362	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS PES 2011 LTDA	13.701.910/0001-43	SÃO JOSÉ	SC	48610.002292/2013-41
PR.S0133375	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS RIO BRANCO LTDA - EPP	17.372.045/0001-99	SÃO BERNARDINO	SC	48610.010889/2013-04
PR.MT0132625	COMARNAI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	15.623.984/0001-73	CLAUDIA	MT	48610.001677/2013-58
PR.S0133482	ELDEYTERIA & SCHERER LTDA	13.050.619/0002-33	HERSVAL	RS	48610.002340/2013-46
PR.S0133402	MIRAGE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	14.748.153/0001-36	COLMAGO	PR	48610.002326/2013-16
PR.FB0109124	PLANALTO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	14.547.829/0001-20	SANTA RITA	PR	48610.002344/2013-25
PR.MS0133561	POSTO DE COMBUSTÍVEIS CERCA NOVA LTDA - ME	06.073.395/0001-05	DOURADOS	MS	48610.012347/2013-68
PR.S0133462	POSTO ENSEADA LTDA	17.063.961/0001-48	GUARAPARI	ES	48610.002321/2013-91
PR.FB0133687	POSTO MADEUS COMBUSTIVEL DE QUALIDADE LTDA	10.781.419/0001-10	QUEIMADA NOVA	PI	48610.001848/2013-27
PR.LS0087245	POSTO SOMBRA DA TARDE LTDA	08.983.711/0001-15	BARRA DE SÃO FRANCISCO	ES	48610.014021/2010-20
PR.BA0132382	SANTANA E DUARTE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP	17.189.947/0001-27	CRISTÓPOLIS	BA	48610.001437/2013-31

Nº 255 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado que as instalações foram vistoriadas pelo corpo de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, assim como se encontram limitadas as quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente.

Fica condicionada a manutenção da presente autorização o atendimento aos requisitos constantes no certificado do corpo de bombeiros competente e na Norma NBR 15514-2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Área de Armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização - Critérios de segurança, nos termos da Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP.BA0219860	A. DOS SANTOS REIS JESUS - ME	16.804.439/0001-07	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.002121/2013-67
GLP.RS0219861	ADRIANA DE OLIVEIRA LIMA - ME	7.134.300/0001-66	CANOAS	RS	48610.000766/2013-71
GLP.SP0219862	ALAN ANTELE GUIMARAES - ME	6.717.018/0001-49	ALFREDO MARCONDES	SP	48610.002137/2013-48
GLP.SP0219863	ALEX SANDRO PEREIRA DA ROCHA - ME	7.460.280/0001-13	CRUZEIRO	SP	48610.002286/2013-74
GLP.MA0219865	ALINE TORILTO DE ARAUJO - ME	15.014.086/0001-89	SANTO ANGELO	RS	48610.002184/2013-13
GLP.MG0219866	ARLIVAN DA C. DA S. DIAS - ME	00.269.139/0008-40	SÃO LUIS	MA	48610.002083/2013-42
GLP.BA0219867	ARMAGEM 2 AMIGOS LTDA - ME	02.130.081/0003-50	VEREDINHA	MG	48610.002178/2013-43
GLP.PR0219868	ARONIAS ALVES DE SOUZA - ME	02.511.751/0001-26	NOVO TRINTEO	BA	48610.002106/2013-52
GLP.PR0219869	AUTO POSTO GNP LTDA - EPP	06.998.308/0001-44	JI-PARANA	RO	48610.000406/2013-63
GLP.PR0219870	B.F. COMERCIO DE GAS LTDA ME	15.918.435/0001-27	JI-PARANA	RO	48610.000982/2013-26
GLP.PR0219871	BEKA COMERCIO DE GAS - EIRELI	17.389.590/0002-06	CIANORTE	PR	48610.000817/2013-26
GLP.PR0219872	C.A. DE OLIVEIRA COMERCIO DE GAS - ME	17.305.765/0001-32	ATIBAIA	SP	48610.002084/2013-97
GLP.PR0219873	CARLA MARISTELA DOS SANTOS 09938273909	14.003.099/0001-66	COLORADO	PR	48610.010653/2013-97
GLP.PR0219874	CELSO CLEDES MARATITE - EPP	73.608.515/0001-42	UNIAO DA VITORIA	PR	48610.010653/2013-97
GLP.PR0219875	CINTHIA OLIVEIRA XAVIER 32055451833	15.395.753/0001-76	GUARUJOS	PR	48610.012653/2013-72
GLP.PR0219876	CLAUDINEI DA SILVA - GAS - ME	4.750.565/0001-48	ANDARAÍ	PR	48610.010653/2013-97
GLP.PR0219877	COMERCIAL DE GAS BRASIL SUL LTDA - ME	12.112.833/0001-23	LUCIANIA	GO	48610.002087/2013-51
GLP.PR0219878	COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO MARAUITO LTDA - ME	07.801.585/0001-22	GODOY MOREIRA	PR	48610.002340/2013-48
GLP.PA0219879	E.L. DOS SANTOS SORBEIA - ME	16.894.046/0001-50	ROSEIRA	SP	48610.014267/2012-74
GLP.PA0219880	E.C.V. MELO COMERCIO - ME	17.333.420/0001-24	SÃO LUIS	MA	48610.002180/2013-35
GLP.PA0219881	E.G. DE PAULA GAS - ME	03.473.880/0002-92	PINDAMONHANGABA	SP	48610.011355/2013-81
GLP.SP0219882	E.PEREIRA DA SILVA GAS - ME	15.162.458/0001-14	SANTA CRUZ CABRALIA	BA	48610.002106/2013-19
GLP.SP0219883	FABRÍCIO ANASTASIO	04.638.043/0002-39	PINDORAMA	SP	48610.011370/2012-62
GLP.PR0219884	FELIPE POZZER MACONETTO - ME	08.674.971/0001-20	PORTO FERREIRA	SP	48610.002086/2013-46
GLP.PS0219885	FREITAS & FERNANDES LTDA - ME	17.373.785/0001-40	JARDIM OLINDA	PR	48610.002046/2013-34
GLP.PS0219886	GARCIA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	16.899.199/0001-71	BLUMENAU	SC	48610.002301/2013-49
GLP.G00219888	GAS ESPERANCA LTDA - ME	17.159.503/0001-21	PORANGATU	GO	48610.002120/2013-73
GLP.BA0219889	GAS LARANJEIRA EIRELI	17.794.146/0001-50	SEBASTIAO LARANJEIRAS	BA	48610.002110/2013-71
GLP.S01219890	G.S. LTDA EPP	00.486.135/0002-50	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	48610.002089/2013-17
GLP.S01219891	HUGO LUCIANO FALCÃO OURIQUES 08357141447	14.414.419/0001-02	SOLEDADE	PB	48610.012348/2013-57
GLP.MA0219892	I. ALVES DE SOUZA - ME	15.567.557/0001-86	RIO BRANCO	AC	48610.002043/2013-09
GLP.MA0219893	I.C. DA SILVA - ME	00.896.041/0001-08	TIMON	MA	48610.002031/2013-76
GLP.AL0219894	ILSO DANILO HERZER 33481182805	13.220.547/0001-25	CAMPO GRANDE	MS	48610.002191/2013-15
GLP.BA0219895	IRIS LETIERE DA SILVA RODRIGUES 88935248487	16.379.511/0001-36	CAMPO LIMPO	AL	48610.001536/2013-25
GLP.BA0219896	J & M COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.331.250/0001-07	SALVADOR	BA	48610.000374/2013-04



**Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**  
**SIMP - Sistema de Informações e Movimentações de Produtos**  
**Consulta Pública de Empresas Autorizadas - SDL**

06/05/2019 14:42:46

CNPJ	Razão Social	Qualificação da Empresa	Cep	Endereço da Matriz	Número	Bairro	Complemento	Município	UF
73.387.557/0001-09	WALENDOWSKY & CIA LTDA	TRR	88326001	RUA ALBERTO MULLER	4980	LIMERA		ARUSQUE	SC



*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

---

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

**ERRATA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019.**

A Pregoeira nomeada pelo Decreto n. 015/2018, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR o que segue: Onde se lê: **5.3.9 Atestado emitido pelo INMETRO, quanto à regularidade da aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.** Leia – se: **5.3.9 Atestado emitido pelo INMETRO, ou SELO DO INMETRO quanto à regularidade da aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.** Exigência esta que deverá ser cumprida pela empresa vencedora e que será certificada no momento do recebimento da bomba. Demais informações permanecem inalteradas. Matos Costa, 07 de maio de 2019. **Eliane Aparecida Castilho** – Pregoeira Oficial.





Nº 10231/2016

196.283

Selo de Autenticidade



A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/15602/CV/2016 e **parecer técnico nº 13058/2016**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

**Empreendedor**

NOME: WALENDOWSKY & CIA. LTDA.

ENDEREÇO: RUA ALBERTO MULLER, 4980, LIMEIRA

CEP: 88350-000 MUNICÍPIO: BRUSQUE

ESTADO: SC

CPF/CNPJ: 73.387.557/0001-09

**Para Atividade de**

ATIVIDADE: 43.30.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE ORIGEM VEGETAL E MINERAL  
ATIVIDADE SECUNDÁRIA: Não se aplica.

EMPREENHIMENTO: WALENDOWSKY & CIA. LTDA

**Localizada em**

ENDEREÇO: RUA ALBERTO MULLER, 4980, LIMEIRA,

CEP: 88350-000 MUNICÍPIO: BRUSQUE

ESTADO: SC

COORDENADA PLANA: UTM X 713115.00 - UTM Y 6999520.00

**Da operação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(48) meses, a contar da presente data.

**Data, local e assinatura**

BLUMENAU, 20 de Dezembro de 2016

  
Rosemari Bona  
Gerente  
246.648-1



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Brusque, 25/04/2018.

Em testº \_\_\_\_\_ da Verdade.





Nº 10231/2016

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/15602/CV e parecer técnico nº 13058/2016, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

**Empreendedor**

NOME:	WALENDOWSKY & CIA. LTDA.		
ENDEREÇO:	RUA ALBERTO MULLER, 4980, LIMEIRA		
CEP:	88350-000	MUNICÍPIO:	BRUSQUE ESTADO: SC
CPF/CNPJ:	73.387.557/0001-09		

**Para Atividade de**

ATIVIDADE:	43.30.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE ORIGEM VEGETAL E MINERAL		
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	Não se aplica.		
EMPREENHIMENTO:	WALENDOWSKY & CIA. LTDA		

**Localizada em**

ENDEREÇO:	RUA ALBERTO MULLER, 4980, LIMEIRA,		
CEP:	88350-000	MUNICÍPIO:	BRUSQUE ESTADO: SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 713115.00 - UTM Y 6999520.00		

**Da operação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

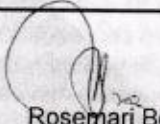
**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(48) meses, a contar da presente data.

**Data, local e assinatura**

BLUMENAU, 20 de Dezembro de 2016	 Rosemari Bona Gerente 246.648-1
----------------------------------	---



**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Brusque, 25/04/2018.  
Em testº \_\_\_\_\_ da Verdade.

LIGIA REGINA PEREIRA - ESCRIVENTE



30/04/2019

8833213

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Brusque



**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CERTIDÃO Nº: 6436820

FOLHA: 1/1

À vista dos registros civis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Brusque, com distribuição anterior à data de 29/04/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**WALENDOWSKY & CIA LTDA, portador do CNPJ: 73.387.557/0001-09. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Brusque, terça-feira, 30 de abril de 2019.

PEDIDO Nº:

8833213



Edital de Pregão Presencial Nº 3  
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



Reuniram-se no dia 09/05/2019, às 09:42:53, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Decreto 9 com o objetivo de CONSTITUIR COMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E JULGAMENTO DE PROCESSOS LICITATORIOS DE SUA COMPETENCIA CONFORME PREVE DECRETO EM EPIGRAFE, tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 3 destinado a A presente licitação visa à contratação de pessoa jurídica objetivando a AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10, COM INSTALAÇÃO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 7.500 MIL LITROS, COM BOMBA ABASTECEDORA, COM CONTADOR DE LITROS PARCIAL E ACUMULATIVA E FILTRO DE LINHA, PRODUTOS ESTES ADQUIRIDOS EM CARGAS, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO DO PRESENTE EDITAL, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses.

2691 RUDIPEL - RUDNICK PETROLEO LTDA - FILIAL

CNPJ: 75.415.075/0003-02

2613 Walendowsky & Cia. Ltda.

CNPJ: 73.387.557/0001-09

**ITEM 1 - ÓLEO DIESEL S10, COM FORNECIMENTO EM CARGAS COM INSTALAÇÃO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 7.500 LITROS.**

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2691	RUDIPEL - RUDNICK PETROLEO LTDA - FILIAL	Sim	3.4000
2613	Walendowsky & Cia. Ltda.	Sim	3.4000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	RUDIPEL - RUDNICK PETROLEO LTDA - FILIAL	0,0000	3,3900	
1	Walendowsky & Cia. Ltda.	0,0000	3,3800	
2	RUDIPEL - RUDNICK PETROLEO LTDA - FILIAL	0,0000	3,3700	
2	Walendowsky & Cia. Ltda.	0,0000	3,3600	
3	RUDIPEL - RUDNICK PETROLEO LTDA - FILIAL	Desistiu	Desistiu	3,3700

O licitante Walendowsky & Cia. Ltda. declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 1 deste Pregão Presencial o fornecedor Walendowsky & Cia. Ltda. pelo valor de R\$ 3,3600 (três reais e trinta e seis centavos).

Sobre a documentação dos licitantes: Em continuidade ao procedimento, foi aberto o envelope das proponentes para confirmação das suas condições habilitatórias - ENVELOPE nº 02, para análise da comissão. Desta análise verificou-se que a licitante cumpriu o estatuido no Edital, apresentando a documentação de acordo, ficando habilitadas para este certame.

Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão 03/2019, tendo a Pregoeira verificado que as propostas apresentadas estão de acordo com as exigências editalícias e estão dentro do valor previsto e orçado previamente pelos requisitantes ficando adjudicados os itens a respectiva empresa vencedora.

Na seqüência, indagados pela Pregoeira acerca de interposição de Recurso, não houve manifestação neste sentido, importando em decadência deste direito.

Encaminhe-se o presente processo para autoridade competente para as providências necessárias.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 09:44 horas do dia 9 de Maio de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

**Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.**

ELIANE APARECIDA CASTILHO

*Eliane Aparecida Castilho* Pregoeiro

DALTON FAGUNDES

..... MEMBRO

CAMILA CARNEIRO

*Camila Carneiro* MEMBRO

DARI DE CASTRO

..... MEMBRO

**Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:**

ALEX SANDRO AZEVEDO

..... Representante

VILBERT CRISTIAN SCHATITZ

*Vilbert Cristian Schatitz* Representante

PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: Pregão Presencial n.º 03/2019

Processo Licitatório n.º 21/2019



Trata-se de análise jurídica sobre a possibilidade de homologação da licitação na modalidade pregão presencial – ata de registro de preços, tipo menor preço por item, cujo objeto é o registro de preços para aquisição futura e eventual de óleo diesel S10 com instalação de tanque.


Analisando os autos, constata-se que se seguiu o recomendado pela Lei 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/93.

Destarte, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado nas leis citadas, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame com sua homologação.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 09 de maio de 2019.

  
Grasiela Barcelos Amaral

OAB/PR 30.357

Procuradora Geral



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 21/2019
- b) Licitação Nr.: 3/2019-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 14/05/2019
- e) Objeto da Licitação

A presente licitação visa à contratação de pessoa jurídica objetivando a AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10, COM INSTALAÇÃO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 7.500 MIL LITROS, COM BOMBA ABASTECEDORA, COM CONTADOR DE LITROS PARCIAL E ACUMULATIVA E FILTRO DE LINHA, PRODUTOS ESTES ADQUIRIDOS EM CARGAS, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO DO PRESENTE EDITAL, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses.

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 002613 - Walendowsky & Cia. Ltda.	1	0,0000	823.200,00
	1		823.200,00

Matos Costa, 14 de Maio de 2019.

RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 83.102.566/0001-51  
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137  
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 21/2019  
Processo de Licitação: 21/2019  
Data do Processo: 25/04/2019

Folha: 1/1

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 21/2019  
b) Licitação Nr.: 3/2019-PR  
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
d) Data Homologação: 14/05/2019

e) Data da Adjudicação: Sequência: 0

f) Objeto da Licitação A presente licitação visa à contratação de pessoa jurídica objetivando a AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10, COM INSTALAÇÃO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 7.500 MIL LITROS, COM BOMBA ABASTECEDORA, COM CONTADOR DE LITROS PARCIAL E ACUMULATIVA E FILTRO DE LINHA, PRODUTOS ESTES ADQUIRIDOS EM CARGAS, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO DO PRESENTE EDITAL, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses.



g) Fornecedores e Itens Vencedores:

			(em Reais R\$)
	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 002613 - Walendowsky & Cia. Ltda.	1	0,0000	823.200,00
	1		823.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019**

Aos 14 dias do mês de maio de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 558.526.379-74, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **WALENDOWSKY & CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.387.557/0001-19, com sede na cidade de Brusque SC, neste ato representado pelo Sr. **IVAN JOSE WALENDOWSKY**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 072.781.529-68, residente e domiciliado na cidade de Brusque SC, denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº 21/2019, Pregão Presencial Nº 03/2019 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

**1. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1- O FORNECEDOR por força do presente instrumento obriga-se ao junto ao MUNICÍPIO DE MATOS COSTA A FORNECER OS PRODUTOS CONSTANTES DO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, DE FORMA PARCELADA DE ÓLEO DIESEL S-10, conforme descrição e quantitativos a seguir:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	245.000	Litros	Óleo Diesel S-10, com fornecimento em cargas com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros.	R\$ 3,36	823.200,00

1.2. Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.

1.3. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE perante o FORNECEDOR e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

**CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO**

2.1 - Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total e global de R\$ 823.200,00 (oitocentos e vinte e três mil e duzentos reais), sendo o valor unitário de R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos).

2.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata.

**CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO**

3.1 O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3 O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

3.4 Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.



3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Autorização de Fornecimento com CNPJ específico indicado no item 1.1 e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

3.6 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.7 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: [compras@matocosta.sc.gov.br](mailto:compras@matocosta.sc.gov.br), para seu devido pagamento.

3.8 O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

3.9 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

3.10 – O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.1.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.1.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

#### **CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

4.1 – O FORNECEDOR ficará obrigado a fornecer os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3 – O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

#### **CLÁUSULA 5ª – DAS ENTREGAS, INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO**

5.1 – Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas no item 1.1 do edital.

5.2 - Todas as despesas referentes a entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

5.3 – A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

5.4 - Os equipamentos deverão ser instalados no Pátio da Prefeitura (endereço no rodapé), até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, após a Autorização de Fornecimento, por prazo determinado, passando a vigorar da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2018, independente da quantidade consumida. Poderá, também, haver vencimento antecipado do prazo contratual no caso de entrega total do produto descrito no Anexo I do edital ocorrer antes de 31 de dezembro de 2018.

5.5 - O equipamento (tanque) deverá ser entregue e instalado na Prefeitura, sito Rua Manoel Lourenço de Araujo, Centro, Matos Costa – SC.





5.3 - Os equipamentos que serão instalados pela empresa contratada, ficarão em poder dessa Municipalidade até o término da sua vigência, sendo que a manutenção em geral dos equipamentos, armazenamento, treinamento de servidores designados para o abastecimento, manuseio dos equipamentos, instalação da bacia de contenção ficará por responsabilidade da empresa contratada. Após o encerramento do contrato, os equipamentos ficarão à disposição da empresa contratada, que deverá retirá-lo.

5.4 - A empresa contratada deverá fazer a entrega dos combustíveis em até 01 (um) dia útil, após a Autorização de Fornecimento.

5.5 - Havendo conveniência da Administração Municipal, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos produtos entregues, devendo o FORNECEDOR garantir a substituição do produto, caso o mesmo não atenda os padrões de qualidade mínimos;

5.6 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante o FORNECEDOR e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

5.7 - Os licitantes vencedores do item 01 deverão fornecer os combustíveis, objeto deste Edital, de acordo com as especificações técnicas exigidas pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

**Os produtos entregues deverão ser produtos de qualidade (não aconselhamos as proponentes cotarem produtos sem qualidade apenas por possuir preço inferior ao de referência), caso os produtos após uso forem constatados de baixa qualidade informamos que serão devolvidos.**

#### **CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA**

6.1 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019/2020.

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O preço estipulado de cada item (combustível) poderá sofrer reajuste, mas deverá ser observados alguns requisitos conforme segue: Será de acordo com o índice estabelecido pelo Governo Federal, sendo que o valor total poderá ser reajustado somente no número de litros restante para o complemento desta licitação, devendo ser observado os preceitos estabelecidos na lei.

8.3 - Quando ocorrer reajustes por parte do Governo, o Contratado deverá requerer expressamente **junto à Prefeitura Municipal de Matos Costa - SC**, anexando ao requerimento documento comprobatório do índice, valendo o reajuste a partir do protocolo do documento, ainda apresentando as certidões **exigidas nesse edital**. Em caso de redução no preço dos combustíveis, fica a CONTRATADA obrigada a repassar a redução dos mesmos percentuais para a Prefeitura Municipal de Matos Costa - SC.

#### **CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.



9.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas asseguradas o contraditório e a ampla defesa, formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 – O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA 10ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA**

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

#### **CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES**

11.1 – Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

11.9 – Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.



#### CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 - A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 21/2019, modalidade Pregão Presencial nº 03/2019 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 - O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 - O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

#### CLÁUSULA 14ª - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(a)s do(a)s servidor(a)(es) designados para tal.

14.2 - Caberá ao(a)s servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

#### CLÁUSULA 15ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

#### CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.



**CLÁUSULA 17ª - DA PUBLICAÇÃO**


17.1 - O presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 18ª - DO FORO**

18.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto.

Matos Costa, 14 de maio de 2019.

  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
WALENDOWSKY & CIA. LTDA  
IVAN JOSE WALENDOWSKY  
FORNECEDOR

**Matos Costa****PREFEITURA****EXTRATO 1º ADITIVO PROTESES**

Publicação Nº 2022843

EXTRATO 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 04/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2018

CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC

CONTRATADA: KARINE MENDES PROTESES DENTARIAS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.913.451/0001-39

Vigência: Início 15/05/2019 a 15/05/2020.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de execução, para todos os fins e efeitos legais, estando o mesmo em conformidade com o artigo art. 4º do Decreto Estadual 4507 de 01 de abril de 2009, inciso II do art. 103 da Lei estadual 15608 de 16 de agosto de 2007 e inciso II do artigo 57 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993. Demais informações permanecem inalteradas. Matos Costa, 15 de maio de 2019. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal.

**EXTRATO ATA 03/2019 GASOLINA COMUM**

Publicação Nº 2022850

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CONTRATADO: AUTO POSTO RAFINHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.813.151/0001-45

VALOR DA DESPESA: R\$ 233.750,00 (duzentos e trinta e três mil setecentos e cinquenta reais).

Vigência: Início 13/05/2019 Término: 13/05/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GASOLINA COMUM destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais do Município de Matos Costa, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses. Matos Costa, 13 de maio de 2019. Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal.

**EXTRATO ATA 04/2019 OLEO DIESEL**

Publicação Nº 2022854

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CONTRATADO: WALENDOWSKY &amp; CIA. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.387.557/0001-19.

VALOR DA DESPESA: R\$ 823.200,00 (oitocentos e vinte e três mil e duzentos reais).

Vigência: Início 14/05/2019 Término: 14/05/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE ÓLEO DIESEL S10, COM INSTALAÇÃO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 7.500 MIL LITROS, COM BOMBA ABASTECEDORA, COM CONTADOR DE LITROS PARCIAL E ACUMULATIVA E FILTRO DE LINHA, PRODUTOS ESTES ADQUIRIDOS EM CARGAS, para o período de 12 (doze) meses. Matos Costa, 14 de maio de 2019. Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal.

**EXTRATO CONTRATO 19/2019**

Publicação Nº 2022857

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CONTRATADO: CILIA TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.533.772/0001-66

VALOR DA DESPESA: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.11.00.00.00 (21)

Vigência: Início 14/05/2019 Término: 14/05/2020.

OBJETO: Contratação de Empresa para o fornecimento de Licenciamento de software de Orçamentação Eletrônica, para consulta dos valores de peças e componentes destinados à manutenção e recuperação de veículos pertencentes a frota do Município de Matos Costa - SC. Matos Costa, 14 de maio de 2019. Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal.



[Ir para conteúdo](#) 1 | 
 [Ir para menu](#) 2 | 
 [Ir para busca](#) 3 | 
 [Ir para rodapé](#) 4 | 
 [Acessibilidade](#) 5 | 
 [Alto contraste](#) 6



MUNICÍPIO DE  
**Matos Costa**

Quarta-Feira -1C  
 Parcialmente 14C  
 Nublado

Quinta-Feira 3C  
 Parcialmente 16C  
 Nublado

INÍCIO

MUNICÍPIO

GOVERNO

TRANSPARÊNCIA

NOTÍCIAS

CARTÃO DE SERVIÇOS

TURISMO

CONTATO

Pesquisar...

COMPARTILHE:

0

## Transparência

Concursos Públicos

Contas Públicas e LRF

Legislação

Licitações

BETHA AUTO  
COTAÇÃO DOWNLOAD

Relatórios de Gestão

Relatório de Controle  
Interno

PPA

LDO

LOA

## Licitações

### Pregão N.º Processo Licitatório 21/2019

EM ANDAMENTO

DATA DE ABERTURA: 09 / MAI / 2019

Valor Global: R\$833.000,00

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE ÓLEO DIESEL S10. COM INSTALAÇÃO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 7.500 MIL LITROS, COM BOMBA ABASTECEDORA, COM CONTADOR DE LITROS PARCIAL E ACUMULATIVA E FILTRO DE LINHA, PRODUTOS ESTES ADQUIRIDOS EM CARGAS, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO DO EDITAL.

**Entidade:** Prefeitura de Matos Costa SC

**Setor responsável:** Setor de Licitações

**Local:** sala de licitações, localizada na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro-Matos Costa-SC.

Convênios

PARECER DOS  
CONSELHOS MUNICIPAIS

## EDITAL E AVISOS

09/05/2019 - Aviso Pregão PR 21\_2019 OLEO DIESEL [0,1MB]

09/05/2019 - Edital PR\_03\_2019 AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL E BOMBA (2) [0,3MB]

06/05/2019 - AC\_LICITACAO\_PR\_3\_2019 [0,0MB]

07/05/2019 - ERRATA PR\_03\_2019 [0,1MB]

17/05/2019 - Extrato Ata 04\_2019 Óleo Diesel [0,1MB]



## HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

09/05/2019, situação alterada para Em andamento

26/04/2019, situação alterada para Divulgado Aguardando Abertura

26/04/2019, situação alterada para Em andamento

26/04/2019, situação alterada para Divulgado Aguardando Abertura

HORÁRIO DE  
FUNCIONAMENTODe Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às  
12:00 e das 13:30 às 17:30 horas

## MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Casa  
- Centro

CEP: 89420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51

Telefones: (49) 3572-1111 (Principal)

(49) 3572-1121 (Principal)

INÍCIO

MUNICÍPIO

GOVERNO

TRANSPARÊNCIA

EX-PREFEITOS

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CONCURSOS PÚBLICOS

AGENDA

CONTAS PÚBLICAS E LRF

HISTÓRICO

LEGISLAÇÃO

SÍMBOLOS MUNICIPAIS

LICITAÇÕES

HINOS OFICIAIS

RELATORIOS DE GESTÃO

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

PPA

LDO

LOA

CONVÊNIO

PARECER DOS CONSELHOS

MUNICIPAIS

NOTÍCIAS

CARTA DE SERVIÇOS

TURISMO

CONTATO